



**Estado de Goiás**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Abadia de Goiás**

Lei nº 248/2005

de 04 (quatro) de outubro de 2005

PUBLICADO AS 8:00 HS. DO  
DIA 05 / 10 / 05 NO ATRIO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA  
DE GOIÁS - GO.

*Luiziana Maria de Toledo*

Luiziana Maria de Toledo  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

“Suprime parte do inciso I do parágrafo único do Artigo 1º, modifica o Artigo 4º caput e seu parágrafo, ambos da Lei 107/99 de 20 de dezembro de 1999, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Vereador **Agostinho Manoel de Medeiros** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 51 parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município de Abadia de Goiás faz saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás aprovou, **PROMULGA**, a seguinte emenda supressiva do Artigo 1º § único, inciso I e emenda modificativa do Artigo 4º caput e seu parágrafo da Lei 107/99 de 20 de dezembro de 1999 que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de impostos e taxas municipais, pelo prazo de até 15 (quinze) anos, em favor de qualquer empresa industrial que venha a se instalar no município de Abadia de Goiás Até o ano de 2005.

Parágrafo único. Além das isenções referidas, fica autorizado ao Poder Executivo, conceder as empresas mencionadas, pelos cofres municipais, os seguintes benefícios:

- I – serviços de terraplanagem;
- II – instalação de rede energética e água potável;
- III – abertura de estrada, poços artesianos e outros serviços de infra-estrutura.

Artigo 4º. A empresa beneficiada com doação de terreno que não estiver em atividade no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do contrato, ficará obrigada a devolve-lo á municipalidade, independentemente do pagamento de qualquer indenização, e a receber os demais benefícios e não estiver em funcionamento no mesmo prazo, fica obrigada a ressarcir ao erário os gastos que esse teve com o seu projeto.

*Luiziana Maria de Toledo*



**Estado de Goiás**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Abadia de Goiás**

Parágrafo único. À pedido da parte interessado o prazo estipulado no caput desse artigo, poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, pelo Prefeito Municipal.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Abadia de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2005.

  
**Agostinho Manoel de Medeiros**  
Ver. Presidente